

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DA RIO ENERGY PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS, ABRANGÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1º. O Comitê de Auditoria da Rio Energy Participações S.A. (“**Companhia**”) é órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Companhia, de caráter permanente, sujeito a este Regimento Interno (“**Regimento**”), ao disposto no Estatuto Social da Companhia e à legislação e regulamentações aplicáveis emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”).

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração poderá, adicionalmente às suas atribuições, solicitar que o Comitê de Auditoria analise previamente assuntos específicos de sua competência.

Parágrafo 2º. As deliberações do Comitê de Auditoria são recomendações e não vinculam a atuação do Conselho de Administração.

Artigo 2º. Cabe exclusivamente ao Conselho de Administração deliberações, visto que o Comitê de Auditoria é um órgão de assessoramento, outorgando aos membros eleitos conforme o Artigo 7 deste Regimento, a respectiva administração do Comitê de Auditoria, sempre em conformidade com as normas e definições do Estatuto Social e deste Regimento.

Artigo 3º. O Comitê de Auditoria, adicionalmente às demais atribuições estabelecidas pela lei, pela regulação, e demais atribuições previstas neste Regimento, deve orientar-se pelas seguintes diretrizes:

- (i) zelar pelos interesses da Companhia no âmbito de suas atribuições;
- (ii) promover e observar o objeto social da Companhia e de suas Controladas; e
- (iii) agir dentro dos limites legais, boas práticas, recursos disponíveis, boa-fé, igualdade, celeridade, transparência e integridade.

Artigo 4º. O Comitê de Auditoria, enquanto órgão de assessoramento e apoio ao Conselho de Administração, terá as seguintes atribuições e responsabilidades, e sem prejuízo daquelas que lhe foram conferidas por lei, regulação, estatuto social da Companhia ou demais políticas da Companhia:

- (iv) Opinar sobre a nomeação e destituição dos serviços de auditoria independente e recomendar ao Conselho de Administração a sua contratação ou destituição;
- (v) Avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras anuais;
- (vi) Assessorar o conselho de administração no monitoramento e avaliação da qualidade do processo de fechamento contábil e de elaboração das demonstrações financeiras;
- (vii) Discutir o plano de trabalho da auditoria independente, principais assuntos de auditoria identificados, o resultado dos trabalhos realizados e eventuais assuntos que possam impactar a qualidade das demonstrações financeiras e ambiente de controles internos da Companhia;
- (viii) Discutir as políticas contábeis críticas;

- (ix) Supervisionar os mecanismos adotados pela Administração para se ter um ambiente de controles internos, gestão de riscos e compliance adequado e discutir periodicamente a efetividade deste ambiente;
- (x) Avaliar periodicamente a adequação dos controles internos, incluindo controles relacionados ao ambiente de tecnologia da informação e a sua capacidade de prevenir e/ou detectar fraudes ou erros nas demonstrações financeiras da Companhia;
- (xi) Assessorar o Conselho de Administração no monitoramento e controle do processo de gerenciamento de riscos;
- (xii) Supervisionar as etapas adotadas para gerenciamento de riscos, a evolução e atualização do mapeamento e exposição de risco da Companhia, incluindo riscos de mercado, crédito e de liquidez, bem como a aplicação de KRI (*Key risk indicators*) e KPIs (*Key performance indicators*) e as estratégias de mitigação dos riscos prioritários por parte da gestão;
- (xiii) Discutir e supervisionar os procedimentos internos da Companhia para cumprimento das leis, padrões e regulamentos aplicáveis, incluindo regulamentos internos e externos;
- (xiv) Discutir e recomendar a aprovação pelo Conselho de Administração, o plano anual de auditoria interna baseado em riscos;
- (xv) Acompanhar as atividades da auditoria interna, e assegurar a confiabilidade e independência dos trabalhos realizados;
- (xvi) Avaliar anualmente a adequação da estrutura e orçamento da auditoria interna quanto à suficiência para o desempenho de suas funções;
- (xvii) Discutir os programas de treinamentos realizados pela Administração para disseminação das diretrizes de gestão de riscos, controles internos e compliance da Companhia bem como pela capacitação de pessoal habilitando-os para identificar, antecipar, mensurar, monitorar e, se for o caso, mitigar riscos;
- (xviii) Avaliar, monitorar, e recomendar a gestão eventuais aprimoramentos necessários nas políticas internas da Companhia;
- (xix) Discutir com a gestão e monitorar eventos que possam prejudicar os controles internos e a política de compliance e de gestão de riscos da Companhia;
- (xx) Monitorar a implementação de mecanismos adequados para reporte de uma denúncia e canais de ouvidoria, assegurando a autonomia, sigilo, confidencialidade e um ambiente livre de retaliações e monitorar periodicamente as denúncias recebidas nestes canais de comunicações e ações adotadas para investigação e conclusão sobre as denúncias realizadas;
- (xxi) Supervisionar a aderência da Companhia à sua missão, visão, valores, diretrizes estratégicas, Código de Conduta Ética, políticas internas, procedimentos e processos;
- (xxii) Discutir e supervisionar os procedimentos realizados pela Companhia para aprovação de transações com partes relacionadas, conforme diretrizes estabelecidas na Política de Transações com Partes Relacionadas;
- (xxiii) Discutir e acompanhar operações que possam resultar em conflitos de interesses;
- (xxiv) Discutir eventuais relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre a Companhia, naquilo que possam impactar a percepção sobre as matérias de sua competência, conforme disposto neste Regimento e na regulamentação aplicável; e

(xxv) Discutir e propor melhorias nas divulgações relacionadas a estrutura e práticas de governança corporativa, gestão de riscos, controles internos e compliance realizadas pela Companhia ao mercado.

Parágrafo 1º. O Comitê deverá elaborar e divulgar, anualmente, relatório resumido do contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Adicionalmente, o Comitê deverá reunir-se, pelo menos trimestralmente, com o Conselho de Administração para prestar informações acerca das atividades desenvolvidas pelo Comitê.

Parágrafo 3º. Caberá ao Comitê de Auditoria toda a coordenação e interação com os canais de denúncias e ouvidoria, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em quaisquer matérias relacionadas às atividades da Companhia, bem como a comunicação dos eventos ao Conselho de Administração da Companhia

Artigo 5º. Para o desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária anual, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para despesas relativas ao seu funcionamento. Podendo inclusive ser destinado à consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, e contratação de especialistas externos independentes.

Artigo 6º. Qualquer membro do Comitê de Auditoria que identifique um conflito de interesses em relação a qualquer assunto tratado deverá se abster de participar das decisões referidas, devendo se declarar impedido.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 7º. O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo que:

- (i) ao menos 1 (um) deles deverá ser conselheiro independente da Companhia, conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado e no Estatuto Social da Companhia;
- (ii) ao menos 1 (um) deles deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, conforme definição constante no parágrafo 3º desse artigo; e
- (iii) o mesmo membro poderá acumular as duas características previstas nos incisos (i) e (ii) acima.

Parágrafo 1º. É vedada a participação, como membro do Comitê de Auditoria, de diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

Parágrafo 2º. De modo a cumprir o requisito de reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária referido no caput deste artigo, e conforme instrução da CVM, o membro do Comitê de Auditoria deverá possuir:

- (a) conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;

- (b) habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;
- (c) experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia;
- (d) formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societárias necessários às atividades do Comitê de Auditoria; e
- (e) conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

Parágrafo 3º. A função dos membros do Comitê de Auditoria é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

Parágrafo 4º. Os membros do Comitê de Auditoria terão os mesmos deveres e responsabilidades dos administradores e devem atender aos requisitos previstos no artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e tomarão posse de seus cargos mediante assinatura do termo de posse aplicável, onde serão declarados os requisitos para o preenchimento do cargo.

Parágrafo 5º. O Comitê de Auditoria acompanhará as atividades da auditoria interna realizadas pela Companhia, que, por sua vez, poderá realizá-las por meio de sua estrutura interna própria ou poderá se valer de uma empresa independente, registrada na CVM, com comprovada experiência para desenvolver as atividades de auditoria interna.

Artigo 8º. Em caso de ausência ou impedimento temporário de membro do Comitê de Auditoria, o membro ausente deverá indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá. No caso de vacância, o Coordenador do Comitê de Auditoria ou, na sua ausência, qualquer outro membro do Comitê de Auditoria, solicitará ao Presidente e demais membros do Conselho de Administração que convoque reunião do Conselho de Administração no prazo de até 7 (sete) dias da data da comunicação, para a eleição do novo membro do Comitê de Auditoria, para completar o mandato do membro cujo cargo tenha ficado vago.

Artigo 9º. O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê de Auditoria, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

Parágrafo 1º. Compete ao Coordenador do Comitê de Auditoria:

- (a) convocar, observado o disposto neste Regimento, instalar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria;
- (b) representar o Comitê de Auditoria no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e no que couber, dentro das atribuições do Comitê de Auditoria;
- (c) convidar, em nome do Comitê de Auditoria, eventuais participantes para reuniões do Comitê de Auditoria;
- (d) atuar de modo a garantir o bom funcionamento do Comitê de Auditoria e
- (e) cumprir e fazer cumprir este Regimento por todos os demais membros do Comitê de Auditoria.

Parágrafo 2º. O Coordenador do Comitê de Auditoria, acompanhado de outros membros do Comitê de Auditoria quando necessário ou conveniente, deverá:

- (a) reunir-se com o Conselho de Administração, mediante convocação deste, no mínimo, trimestralmente, para, dentre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do Comitê de Auditoria; e
- (b) comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Companhia.

Parágrafo 3º. Para cumprimento do disposto no inciso (a) do parágrafo 2º acima, caso o Coordenador do Comitê de Auditoria não seja convocado pelo Conselho de Administração para reuniões, no mínimo, trimestrais, o Coordenador deverá enviar, com 10 (dez) dias de antecedência em relação ao término de tal prazo, solicitação de reunião endereçada a todos os membros do Conselho de Administração a fim de cumprir tal periodicidade.

Artigo 10. O Comitê de Auditoria deverá ser avaliado ao menos uma vez pelo prazo do seu mandato, sendo esse processo coordenado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV – REUNIÕES DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 11. O Comitê de Auditoria deverá se reunir, de forma ordinária, no mínimo, a cada 3 (três) meses, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por dois membros do Conselho de Administração agindo em conjunto, ou por solicitação escrita de qualquer membro do Comitê de Auditoria.

Parágrafo 1º. As reuniões do Comitê de Auditoria poderão ser convocadas por qualquer membro do Comitê de Auditoria, quando o Coordenador não atender, no prazo de 3 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento de tal solicitação, à solicitação de convocação apresentada por tal membro.

Parágrafo 2º. Das convocações de reuniões do Comitê de Auditoria será enviada cópia a todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 12. As reuniões do Comitê de Auditoria serão convocadas da seguinte forma:

- (i) com antecedência mínima de 3 (três) dias da data de cada reunião;
- (ii) por escrito, via e-mail ou carta ambos com aviso de recebimento;
- (iii) com informações sobre o local, data, horário e ordem do dia da reunião; e
- (iv) com todos os documentos e materiais que serão objeto de deliberação ou avaliação do órgão.

Artigo 13. As reuniões do Comitê de Auditoria instalar-se-ão com a presença da maioria dos membros do Comitê de Auditoria. Na falta do quórum mínimo, o Coordenador do Comitê de Auditoria, o Presidente do Conselho de Administração ou dois membros do Conselho de Administração agindo em conjunto, convocarão nova reunião, que deverá se realizar com qualquer quórum, de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

Parágrafo 1º. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê de Auditoria, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

Parágrafo 2º. As reuniões do Comitê de Auditoria poderão ser realizadas de forma presencial ou a distância por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê de Auditoria e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso,

os membros do Comitê de Auditoria serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.

Parágrafo 3º. Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, o Coordenador do Comitê de Auditoria, o Presidente do Conselho de Administração ou dois membros do Conselho de Administração agindo em conjunto, a seu exclusivo critério, poderão convocar reunião do Comitê de Auditoria em prazo inferior ao descrito no Artigo 12, sendo esta reunião considerada válida e efetiva para todos os fins, desde que observado o quórum de instalação da reunião

Artigo 14. As recomendações, opiniões, e pareceres do Comitê de Auditoria serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões.

Parágrafo 1º. A pauta das reuniões será elaborada pelo Coordenador do Comitê de Auditoria, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelos membros do Conselho de Administração que convocaram a reunião, conforme o caso, sendo que os demais membros do Comitê de Auditoria poderão sugerir e requerer assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê de Auditoria.

Parágrafo 2º. As reuniões do Comitê de Auditoria serão realizadas na sede da Companhia, exceto se previamente acordado por escrito entre todos os membros do Comitê de Auditoria.

Artigo 15. O Comitê de Auditoria poderá convocar para participar de suas reuniões membros do Conselho de Administração, diretores, colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

Artigo 16. O Comitê de Auditoria poderá convocar especialistas e contratar consultores externos para a análise e discussão de temas sob sua responsabilidade, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos, não eximindo o Comitê de Auditoria de suas responsabilidades.

Artigo 17. Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê de Auditoria serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em reuniões do Conselho de Administração, cabendo, inclusive, ao Conselho de Administração dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 19. O presente Regimento deverá ser revisitado periodicamente, quer seja para assegurar a melhoria contínua das práticas de governança corporativa, quer seja em razão de alterações estatutárias, legislativas ou demais normatizações, devendo ser revisado e modificado por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 20. Aplica-se aos membros do Comitê de Auditoria o disposto no Código de Ética da Companhia, bem como o disposto em todas as demais políticas e normas internas da Companhia.

Artigo 21. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e vigorará por prazo indeterminado.